

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
F3.320.DTOU.30.22

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO: Elaboração de projetos de execução do Complexo de Tiro e Pesca de Sernancelhe

PREÇO BASE: 18.870,00€ (dezoito mil, oitocentos e setenta euros)

PRAZO: 90 dias

Código CPV: 71250000-5 – Serviços de arquitetura, engenharia e levantamento topográfico

DSM



ÍNDICE:

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Âmbito
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos
- Cláusula 5.^a – Prazo

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

- Cláusula 6.^a – Obrigações gerais do prestador de serviços
- Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço
- Cláusula 8.^a – Fases da prestação do serviço
- Cláusula 9.^a – Prazo da prestação do serviço
- Cláusula 10.^a – Transferência da propriedade

CAPÍTULO III – Obrigações da Câmara Municipal

- Cláusula 11.^a – Elementos fornecidos
- Cláusula 12.^a – Preço contratual
- Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO IV – Resolução do contrato

- Cláusula 14.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO V – Caução e seguros

- Cláusula 16.^a – Caução
- Cláusula 17.^a – Seguros

CAPÍTULO VI – Resolução de litígios

- Cláusula 18.^a – Foro competente
- Cláusula 19.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 20.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 21.^a – Legislação aplicável

PARTE II – Especificações técnicas – programa preliminar

PARTE I

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de elaboração dos projetos de execução da "Elaboração de projetos de execução do Complexo de Tiro e Pesca de Sernancelhe".

Cláusula 2.ª

Âmbito

Os projetos visam a construção de edifício e complexo para Tiro e Pesca a instalar em terreno de antiga pedreira em Sernancelhe.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de **18.870,00€** (dezoito mil, oitocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

5.1 O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo no entanto ultrapassar os 90 (noventa) dias.

5.2 Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.

5.3 O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços, elaborar o projeto, contendo os elementos fixados na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados.

2. São ainda obrigações do Prestador de Serviços:

2.1 Obrigação de apresentação de um mapa de medições do projeto atrás referido e respetiva estimativa orçamental, segundo modelo a fornecer pelo Município de Sernancelhe;

2.2 Obrigação de apresentação das condições técnicas especiais para realização dos trabalhos;

2.3 Obrigação de apresentação do Plano de Segurança e Saúde, Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

2.4 Caso se revele necessário - o que deverá ser verificado e concluído pelo coordenador de projeto - deve ainda apresentar os estudos geológicos e geotécnicos, os estudos ambientais, incluindo declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável, bem como os estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor. No caso de os estudos aqui referidos serem considerados como desnecessários, o coordenador deve juntar ao mesmo, declaração nesse sentido.

2.5 Obrigação de proceder a todas as certificações decorrentes da legislação em vigor, incluindo obtenção dos pareceres por parte das entidades que tenham obrigação para o efeito, bem como certificação energética com recurso a perito qualificado nos termos da lei (se aplicável).

2.6 Obrigação de garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido a conformidade com as exigências das Entidades.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar 2 (dois) exemplares completos do estudo prévio e 3 (três) exemplares completos do projeto de execução, ambos em suporte de papel e os respetivos ficheiros informáticos em formato pdf, dwf e dwg.

2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sernancelhe, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.

5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Sernancelhe, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Sernancelhe considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Assistência técnica;

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) Estudo prévio: a executar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura contratual;
- b) Projeto de execução: a executar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- c) Assistência Técnica: deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.

3. O prazo de início de execução das obras não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 2 (dois) anos, contados a partir da data da aprovação do projeto de execução, ficando o Prestador de Serviços liberado da prestação de Assessoria Técnica em fase de execução das obras, nos termos do Contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 2 (dois) anos seguintes à aprovação do Projeto de Execução.

4. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como

entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito de aplicação mencionados no presente caderno de encargos e programa preliminar anexo ao presente caderno de encargos, o Contraente Público fornecerá o levantamento topográfico, e todas as informações com relevância para o processo de elaboração do projeto.
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador

de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.

3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Com a entrega e aprovação do estudo prévio o valor correspondente a 40% do valor contratual; e
- b) Com a entrega e aprovação do projeto de execução o valor correspondente a 50% do valor contratual; e
- c) Pela Fase de Assistência Técnica o valor correspondente a 10% do valor contratual; e

4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II

Especificações técnicas

1. Objeto

Os projetos visam a construção e legalização de edifício e complexo de tiro e pesca a construir em terreno da antiga pedreira em Sernancelhe.

2. Serviços a Prestar

A prestação de serviço relativa ao projeto de execução de edifício e complexo de tiro e pesca deve incluir a elaboração dos seguintes projetos:

- Levantamento topográfico;
- Projeto de Arquitetura Paisagista (campo de tiro e pista de pesca);
- Projeto de Arquitetura (sede);
- Projeto de acessibilidades;
- Projeto de estabilidade estrutural;
- Projeto elétrico, incluindo estudo de auto-consumo fotovoltaico;
- Projeto de ITED, incluindo sistema CCTV;
- Projetos de redes de águas e esgotos;
- Projeto de rede de águas pluviais;
- Pré-certificado energético;
- Projeto de Acondicionamento acústico;
- Projeto de segurança contra incêndios;
- Projeto de Avac;
- Mapa de Quantidades;

Para instrução do processo os projetos mencionados devem ser organizados em processos individualizados, sendo constituídos pelos elementos gráficos e escritos que sustentem o normal entendimento das soluções preconizadas e entregues cópias em papel e gravados em suporte digital.

Sernancelhe, 10 de outubro de 2022

A técnica



(Lucinda Silva)

